

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM SÃO PAULO****RETIFICAÇÕES**

Na Portaria nº 59, de 23 de maio de 2007, publicada no DOU de 24 de maio de 2007, pág. 63 - Seção I, com efeitos retroativos, a partir da data de sua publicação, para constar: O Quadro de Carreira da empresa LUSTRES YAMAMURA LTDA abrange os trabalhadores das unidades: CNPJ 45.603.529/0001-38 - Rua da Consolação 2004/2064 - CEP: 01302-001 - Consolação - São Paulo - SP e CNPJ 45.603.529/0002-19 - Rua Jerônimo Teles Júnior, 138 - CEP: 05154-010 - Pirituba - São Paulo-SP.

Na Portaria nº 37, de 22 de fevereiro de 2012, publicada no D.O.U. 2 de março de 2012, pág. 209 - seção I, com efeitos retroativos, a partir da data de sua publicação, para constar: Onde se lê "SERVITEC INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA". Leia-se SERVITEC INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA.

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES****RESOLUÇÃO Nº 3.904, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012**

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Tangará da Serra/MT - Cametá/PA, via Araguaína/TO e via Santana do Araguaia/PA à empresa Paratins Transportes e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 060, de 25 de setembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.109264/2011-26, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Tangará da Serra/MT - Cametá/PA, via Araguaína/TO e Santana do Araguaia/PA à empresa Paratins Transportes e Turismo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em Exercício

RESOLUÇÃO Nº 3.905, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

Declara a nulidade do ato administrativo que manteve a operação do serviço Goiânia (GO) - Formoso do Araguaia (TO) pela empresa Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 062, de 25 de setembro de 2012, no que consta do Processo nº 50500.013087/2007-05, e

CONSIDERANDO que a linha encontra-se paralisada a pedido da empresa desde 14 de outubro de 2010, por atender a Resolução ANTT nº 3.076/2009, não cabendo assim autorização especial do serviço principal, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade do ato administrativo que manteve a operação do serviço Goiânia (GO) - Formoso do Araguaia (TO), prefixo nº 12-1508-00, de forma desvinculada do serviço principal que lhe deu origem, Goiânia (GO) - Porto Nacional (TO), pela empresa Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 214, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 059, de 25 de setembro de 2012, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.090596/2010-49, referente à Nacional Expresso Ltda., CNPJ nº 18.260.422/0001-61.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 215, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 061, de 25 de setembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.046273/2011-07 delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a instauração de processo administrativo ordinário para apuração de possíveis irregularidades praticadas pela empresa EROL - Expresso Rápido Oeste Ltda., CNPJ nº 08.516.109/0001-98.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 216, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 054, de 27 de setembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.085811/2012-51, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas planilhas e memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Rio Bonito, no estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de implantação de trevo no km 253+300m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 217, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 055, de 27 de setembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.085824/2012-21, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas planilhas e memoriais descritivos constantes do referido processo, situados nos municípios de Silva Jardim e Rio Bonito, no estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de duplicação do trecho entre o km 228+830m e o km 253+700m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 218, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 106, de 25 de setembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50510.005124/2010-80 delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a instauração de processo administrativo ordinário para apuração de possíveis irregularidades praticadas pela empresa Viação Novo Horizonte Ltda., CNPJ nº 60.829.264/0001-84.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 221, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 066, de 3 de outubro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.084265/2012-31, delibera:

Art. 1º Aprovar as Atas e o Relatório da Audiência Pública nº 127/2012, realizada no período de 22 de agosto de 2012 a 21 de setembro de 2012, com o objetivo de tornar públicos e colher sugestões e contribuições aos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica para Concessão da rodovia BR-116/MG, trecho Além Paraíba/MG - Divisa Alegre/MG, integrante da 3ª Etapa das Concessões Rodoviárias Federais - Fase 1.

Art. 2º Determinar, conforme art. 24, da Resolução ANTT nº 3.075, de 10 de fevereiro de 2009, a divulgação das Atas e do Relatório no endereço eletrônico da ANTT.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

Conselho Nacional do Ministério Público**SECRETARIA-GERAL****SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
DE PROCESSOS**

Sessão: 1130 Data:03/10/2012 Hora:13:12

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.001126/2012-43

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Curitiba/PR

Relator : Alessandro Tramuja Assad

Processo : 0.00.000.001064/2012-70

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Brasília/DF

Relator : Tito Souza do Amaral

Processo : 0.00.000.001127/2012-98

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Cuiabá/MT

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA

Coordenador de Autuação e Distribuição

Substituto

PLENÁRIO**ACÓRDÃO DE 26 DE SETEMBRO DE 2012**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000738/2012-19

RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Servidor do Ministério Público do Estado de Alagoas

ADVOGADO: Thiago Henrique Silva Marques Luz - OAB/AL 9436

EMENTA - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR INSTAURADA PELA PORTARIA - CNMP - CONS/GAB/LG - N.º 01, DE 27 DE JULHO DE 2012. NECESIDADE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA. DEFERIMENTO.

1. A Comissão de Processo Disciplinar requereu, justificadamente, prorrogação do prazo para a conclusão da instrução do processo disciplinar.

2. Deferimento do pleito da Comissão de Processo Disciplinar, nos termos do art. 162 da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Disciplinar de nº 0.00.000.000738/2012-19, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar designada pela Portaria CONS/GAB/LG nº 01, de 27 de julho de 2012 que nele atua, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 162 da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES

Relator

DECISÃO LIMINAR DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

PCA Nº 0.00.000.001106/2012-72

REQUERENTE: MARCOS COELHO PARAHYBA JÚNIOR

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO

(...)Dessarte, o ato normativo em destaque deve ser observado por todo o Ministério Público, tendo em vista a competência normativa deferida constitucionalmente a este CNMP.

Pelo exposto, reconsidero a decisão de fls. 21-25 e defiro a liminar, determinando ao Ministério Público Estado do Piauí que exija do requerente a comprovação da prática jurídica apenas no ato da posse e não no momento da inscrição definitiva.

Intime-se o requerente e o requerido, nos termos do art. 44, IV, do RICNMP, tendo em vista a urgência que o caso requer.

Publique-se.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora